

Lei n.º 5

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições, que lhe são conferidas por lei, tendo adotado a presente lei n.º 5, resolve enviar a V. Excia, o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Reforma orçamentaria, acrescendo a despesa CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) baseada no acréscimo da renda de igual quantia.

Art. 1.º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar a importância de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo esta que será obtida com a reforma orçamentaria, da seguinte forma:-

a - CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) com a verba 303.8-63-4 serviço de iluminação pública da cidade com a seguinte base:-

I CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) com o concerto geral de uma caldeira e motor, cedida pelo Estado para produzir força motriz para iluminação pública da cidade.

II CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros,) com combustível, pessoal, material etc.

b. CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para reforço da verba 201.8.20.4 que trata de alimentação e vestuário a presos oriundos deste Município na sede da Comarca.

c - CR\$ (27.000,00 vinte sete mil cruzeiros), para reforço da verba 40.8-825, serviços de estradas que será aplicada exclusivamente na construção da rodovia Banaçal-Linhares, já em construção.

d - (1.800,00 mil e oitocentos cruzeiros), crédito especial para pagar a Trimark de Mattes Rabelle,



